



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

1 Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e
2 vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 – **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA**
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JOÃO GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO**
10 **MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MIRIAM DA SILVA**
11 **BRAZ, NELINHO KUKLA, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO,**
12 **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR e SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO**
13 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000317 - ELCIO VILMAR**
14 **ZBIERSKI - CONTADOR - PR-037203/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
15 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
16 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração
17 contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das empresas: 01)
18 **COMPENSADOS SAVANA LTDA - CNPJ 54.374.911/0001-08; 02) GP COMPENSADOS LTDA -**
19 **CNPJ 61.356.817/0001-91; 03) LAMINADOS JOIA LTDA - CNPJ 05.067.052/0001-07**, que
20 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
21 fiscalizatórias - Fisc-e AG 34546 (Notificação nº 2025/000737) Por unanimidade foi
22 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
23 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco
24 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
25 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
26 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
27 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000325 - MARCOS MARCELO DE SOUZA -**
28 **CONTADOR - PR-064353/O - RIBEIRAO DO PINHAL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c"
29 ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea
30 "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
31 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 02 (duas) Decores (A)
32 18.2023.1602.7EC4 de **ANDREIA HENN FLORENCO** e (B) 18.2024.052B.3E72 de **ROSEMAR**
33 **APARECIDA ESTEVAO DA SILVA**, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração
34 Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da
35 Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
36 fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e
37 4º, Anexo II, item 2, Nota 1, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
38 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 35569 (Notificação nº
39 2025/000793 de 29/07/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
40 relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
41 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

42 total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base
43 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
44 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
45 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000336 -**
46 **CRISTIANE DARGEL FERREIRA - CONTADOR - PR-036741/O - QUATIGUA/PR**, por
47 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
48 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
49 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
50 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
51 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
52 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
53 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
54 (Fato 1)Elaborar Demonstrações Contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de
55 Contabilidade, para as 05(cinco) empresas, a seguir: BAGATIM PARTICIPAÇÕES LTDA -
56 CNPJ 30.096.289/0001-55, EFRAIM BUENO DE MORAES – CNPJ 79.441.598/0001-04,
57 ERALDO ROLIM DOS SANTOS – CNPJ 26.070.685/0001-36, MOVEIS TOTO LTDA – CNPJ
58 27.479.352/0001-28 e RENATO ZANLORENZI MARINOSKI – CNPJ 06.960.449/0001-88, no
59 que se refere a falta da apresentação do conjunto completo, sendo elas: BALANÇO
60 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/DEMONSTRAÇÃO DO
61 RESULTADO ABRANGENTE, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO
62 LIQUIDO/DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e a
63 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, de forma comparativa (quando aplicável), em
64 conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-
65 1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2023; Por não evidenciar no
66 Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; Por apresentar o saldo da rubrica "Lucros ou
67 Prejuízos Acumulados" com divergência na soma algébrica do saldo constante no Balanço
68 Patrimonial e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; Por deixar de
69 apresentar a DRE de forma a atender sua estrutura conceitual, Bem como deixar de
70 aplicar a Norma correta e vigente junto as Notas Explicativas, fatos estes que estão
71 apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no
72 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências
73 fiscalizatórias – Fisc-e 35174 (Notificação nº 2025/000855 – Itens 01 a 04 de
74 18.08.2025).(Fato 2) Por firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de
75 Rendimentos - DECORE, emitida no exercício de 2023, sob nº 18.2023.273B.B1C9, tendo
76 como beneficiário GERSON BUENO – CPF XXX.811.529-XX, relacionada no Termo de
77 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, sem
78 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
79 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
80 diligências fiscalizatórias - Fisc-e 35174 (Notificação CRCPR nº 2025/000855 – Item 05 de
81 18.08.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
82 ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

83 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro, décimos), perfazendo o
84 total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal
85 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
86 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
87 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
88 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
89 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
90 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação
91 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
92 1.408,80 (um mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) e pena ética de
93 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000321 - DIOGO MARCELO DE SOUZA -**
94 **CONTADOR - PR-068650/O - JOAQUIM TAVORA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
95 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
96 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
97 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
98 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
99 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas (1) JULIANO
100 BASSETTO BAGATIM ME CNPJ: 11.478.766/0001-00; (2) L D ZANNI TRANSPORTES EIRELI
101 CNPJ: 42.418.547/0001-51; (3) POSTO DE COMBUSTIVEL PASSAGNOLO - EIRELI CNPJ:
102 26.699.847/0001-08; (4) S P ALMEIDA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 13.148.199/0001-41,
103 referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
104 com a NBC TG 1000 (R1), itens 3.23, 5.8, 6.3, alínea "c", 6.5, alínea "e", 7.4, 7.5, 7.6, 7.7,
105 7.9, 7.10, 7.20, 10.19 a 10.23, 17.15A e 17.31 alínea "d"; [1] BP: [1.1] Por não evidenciar
106 no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; [2] DRE: [2.1] Por realizar alterações na
107 DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [3] DMPL: [3.1] Por
108 apresentar o saldo da rubrica "Lucros ou Prejuízos Acumulados" com divergência na soma
109 algébrica do saldo constante no Balanço Patrimonial, DRE e DFC; [3.2] Por apresentar a
110 DMPL em desacordo a estrutura da norma adotada, ao não apresentar colunas para cada
111 conta do Patrimônio Líquido; [4] DLPA: [4.1] Por apresentar o saldo da rubrica "Lucros ou
112 Prejuízos Acumulados" com divergência na soma algébrica do saldo constante no Balanço
113 Patrimonial, DRE e DFC; [4.2] Por apresentar no cabeçalho da DLPA informação
114 divergente; [5] Por apresentar DFC com divergência de saldos; que estão apontados e
115 detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de
116 Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias
117 - FISC 35314 (Notificação nº 2025/000780 de 24/07/2025) Por unanimidade foi aprovado
118 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela
119 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco
120 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
121 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
122 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
123 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000344 - VANDERSON MARCELO DE LARA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

124 - **CONTADOR - PR-056486/O - TURVO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,
125 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
126 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
127 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
128 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
129 (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
130 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
131 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
132 Contabilidade – Respaldo Legal – anexo I, relativamente às 06 (seis) empresas a seguir: (1)
133 AUTHENTIC STORE LTDA – CNPJ 47.817.477/0001-28 – (a) DFC incorreta ao apresentar no
134 método indireto resultado divergente do constante na DRE do mesmo exercício (seção 7
135 da NBC TG 1000); (b) Ausência de assinaturas na DFC (item 10 da ITG 2000). (2)
136 EVERALDO JOSE NOLLI – CNPJ 09.499.629/0001-00 – (a) Ausência de assinaturas nos
137 termos do livro e demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000). (3) F. NOGUEIRA DALL
138 AGNOL EIRELI – CNPJ 36.440.985/0001-13 – (a) Por não ter lançado CMV referente à
139 receita de vendas de 2023 na DRE (item 2.36 da NBC TG 1000) e (b) por ter apresentado a
140 DFC carente de assinaturas (item 10 da ITG 2000). (4) INNOVARE - CONSULTORIA,
141 ASSESSORIA E TREI. S/C LTDA – CNPJ 03.966.923/0001-90 - (a) Ausência de assinaturas
142 nos termos do livro e demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000). (5) SIRINEU BALDI
143 – LOCACAO – CNPJ 09.101.144/0001-09 – (a) ausência de DLPA (item 3.17 da NBC TG
144 1000) e (b) Ausência de assinaturas nos termos do livro e demonstrações contábeis (item
145 10 da ITG 2000). (6) UNICAPAS COMERCIO DE CAPAS PELICULAS E ACESSORIOS LTDA –
146 CNPJ 51.915.646/0001-30 – (a) por ter apresentado a DFC sem assinaturas (item 10 da
147 ITG 2000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
148 2025/000734 de 02/07/2025 e ofícios de caráter fiscalizatórios nº 101, 102 e 105 de
149 02/07/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
150 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
151 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
152 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
153 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
154 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000354 - LEANDRO IGREJA - CONTADOR -**
155 **PR-062173/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei
156 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. (Fato 2) Alínea "b" do Artigo 25,
157 do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
158 Reter abusivamente documentos e arquivos eletrônicos, do cliente LC CORRETORA LTDA
159 – CNPJ 39.310.055/0001-33, tais como: Alvarás e licenças da empresa, dados de acesso
160 do seguro-desemprego Web, Balancetes Mensais, Balanço e Livro Diário do exercício
161 2024, Livros Contábeis e Fiscais, Código Simples Nacional, Resumo da apuração dos
162 impostos, Registros dos Funcionários e Pro labore, CNPJ, Certificado Digital com senha,
163 Login e Senha Prefeitura Portal Nota Fiscal, Parcelamentos na Receita, Contrato Social da
164 Empresa e alterações, relacionados em Notificação Extrajudicial de 13 de maio de 2025



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

165 (em anexo), o que identificamos por meio da DENÚNCIA protocolada nesta casa sob o nº
166 2025/002950, em 03/06/2025.(Fato 2) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas
167 funções profissionais, ao deixar de prestar serviços acessórios à contabilidade, do cliente
168 LC CORRETORA LTDA – CNPJ 39.310.055/0001-33, como a emissão de guias para
169 pagamento de tributos, o que resultou em prejuízo financeiro à denunciante, que foi
170 inscrita em dívida ativa em razão do não recolhimento de impostos vinculados ao regime
171 do SIMPLES NACIONAL, o que identificamos por meio da DENÚNCIA protocolada nesta
172 casa sob o nº 2025/002950, em 03/06/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
173 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação
174 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),
175 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
176 do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
177 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
178 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e
179 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
180 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
181 I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E,
182 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
183 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e
184 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000322 - JULIANO RODRIGUES**
185 **FRUFREK - CONTADOR - PR-043335/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração:
186 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
187 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
188 escrituração contábil regular de 04 (quatro) empresas (1) ALESSANDRO CESAR RIBEIRO
189 CNPJ: 21.637.592/0001-27; (2) BRUNO F W DALMOLIN EMPORIO LTDA CNPJ:
190 45.095.582/0001-75; (3) CL DA SILVA CNPJ: 45.160.580/0001-12; (4) GALES CORRETORA
191 DE SEGUROS LTDA CNPJ: 24.864.846/0001-38, referente ao exercício de 31 de dezembro
192 de 2023, conforme relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
193 Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos por meio de diligências
194 fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/000898 de 26/08/2025 - AG: 35324). Por
195 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN:
196 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e
197 trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
198 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
199 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
200 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000332 - ELIEZIO RODRIGO**
201 **DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-057016/O - PARANAGUA/PR**, por
202 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
203 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
204 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
205 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

206 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Por elaborar as demonstrações
207 contábeis das empresas/clientes: ALBERTO LUIZ SILVA NUNES - CNPJ 81.408.361/0001-
208 73; COMERCIAL MAR AZUL LTDA - CNPJ 01.702.155/0001-32; PANIFICADORA NONNA
209 HELENA LTDA - CNPJ 39.422.240/0001-10; DALILA CENTER LTDA - CNPJ 07.898.738/0001-
210 67 e DOM ANIMAL PET SHOP LTDA - CNPJ 52.837.597/0001-27, referentes ao exercício
211 de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000
212 (mencionada em Nota Explicativa) ao não apresentar as demonstrações contábeis
213 correspondentes na forma comparativa e não apresentar a comprovação do registro dos
214 respectivos livros diários ou o comunicado formal, nos termos da legislação em vigor,
215 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que
216 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. CRCPR 2025/000875 - Ag. FISC-
217 e 35.258). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE
218 MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
219 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o
220 total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal
221 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
222 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
223 anuidades vigente e, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000289 -**
224 **SAULO ALBERTO CINTRA ROSEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-056451/O -**
225 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "f" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c
226 itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se
227 indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de tributos
228 nas esferas Federal e Municipal por se tratar de empresa do Simples Nacional que
229 compõem os seguintes tributos e contribuições "IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ISS", bem
230 como o FGTS e contribuições previdenciárias dos sócios, cujos valores eram repassados
231 regularmente desde o início das atividades da empresa fundada em 2017, o que
232 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. VICTOR LUCAS FRAGA, sócio
233 administrador da empresa PELFRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 28.860.279/0001-00,
234 protocolada nesta casa sob o nº 2025/002133. Por unanimidade foi aprovado o voto do
235 (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela
236 aplicação da pena de CASSAÇÃO do exercício profissional, com base legal prevista no
237 artigo 27, letra "f", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "c", da Resolução
238 CFC 1603/20 e, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000369 - THIAGO**
239 **SANTANA LEITE - CONTADOR - PR-081718/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
240 Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
241 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
242 1) Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil THIAGO S LEITE
243 CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ 54.237.947/0001-40, constituída para exploração
244 de atividades de contabilidade conforme descrição das atividades econômicas no
245 Comprovante de Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral
246 no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

247 2025/000175) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
248 GERALDO RODRIGUES CAMPOS: (Fato1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
249 R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
250 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
251 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de
252 multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
253 **2025/000326 - JOHANN WILLIAMS ANTONECHEN - CONTADOR - PR-067884/O - CAMPO**
254 **MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
255 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
256 Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG
257 01)(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do
258 CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e
259 com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
260 contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício
261 findo em 31/12/2023, das 5 (cinco) empresas: CASA DA PRAIA BOUTIQUE LTDA – CNPJ
262 48.356.260/0001-20, SEGSMOS SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ
263 25.016.219/0001-00, SOUZA COOKIES E CAFETERIA LTDA – CNPJ 45.109.959/0001-06,
264 THAIS STALMANN JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 36.840.167/0001-08 e TRAVESSOLO
265 & TRAVESSOLO ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ 34.408.040/0001-99, conforme o Termo de
266 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
267 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000840 de 08/09/2025 Item 1).(Fato 2) Por
268 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR
269 nº 2025/000840 de 08/09/2025 Item 2), ao deixar de apresentar documento
270 comprobatório, referente a INATIVIDADE das 5 (cinco) empresas: AGUERA, RIBEIRO &
271 TORMEM LTDA – CNPJ 27.316.004/0001-30, SMARTEDU MINCACHE LTDA – CNPJ
272 48.450.210/0001-08, TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI – CNPJ
273 02.349.424/0001-91, VALDECI DA SILVA DE SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
274 ADVOCACIA – CNPJ 29.188.937/0001-14 e VITOR AUGUTO LIMA THOMAZINI – CLÍNICA DE
275 PSICOLOGIA – CNPJ 32.179.241/0001-36, o que identificamos por meio de diligências
276 fiscalizatórias - FISC-e.(Fato 3)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos
277 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
278 declarado, as 3 (três) DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção
279 de Rendimentos), sendo elas as nº 18.2022.A6CF.6679 e 18.2022.B8B2.3DA3, fornecidas
280 para a Sra.: ALINE LUISY DE SOUZA MAFRA – CPF 009.XXX.XXX-06, referente ao período
281 de março de 2021 a fevereiro de 2022 e a nº 18.2023.C6D1.5D42. fornecida para a Sra.:
282 TATIANE MIASHIRO PIMENTEL – CPF 794.XXX.XXX-20, referente ao mês de agosto de
283 2023, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções
284 de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
285 (2025/000840 de 08/09/2025 Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
286 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da
287 infração, em virtude da regularização. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

288 virtude da regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
289 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de
290 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
291 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
292 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
293 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000327 -**
294 **DEGELSO STRAPAZZON - CONTADOR - PR-038597/O - FOZ DO JORDAO/PR**, por infração:
295 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
296 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
297 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
298 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções
299 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referentes ao
300 exercício encerrado em 31/12/2023, das 05 (cinco) empresas mencionadas no Termo de
301 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, sob sua responsabilidade
302 técnica, em desacordo com às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's), conforme
303 detalhamento a seguir: >>> (1) ALAN CAITO LERIA DA SILVA LTDA (33.441.236/0001-12) -
304 (a) no PL, a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" foi apresentada com a subconta de
305 "Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício", o que não está em conformidade com as
306 normas contábeis. No BP, deve ser demonstrado apenas o saldo consolidado da conta
307 "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Os demais movimentos e saldos de natureza
308 transitória devem ser evidenciados exclusivamente na DLPA. (b) na DRE, o CMV está
309 incorreto, cujo valor somou ao invés de deduzir da Receita Líquida. Como consequência, o
310 valor do Resultado Líquido está incorreto, devendo ser prejuízo no valor R\$ 168.387,74.
311 (c) a DLPA apresenta apenas a rubrica "Lucros ou Prej. Acum. do Exercício" com saldo de
312 R\$ 26.644,17. Não apresentou as demais rubricas de Saldo Anterior e Lucro Líquido
313 apurado na DRE. Considerando que a apuração do resultado está incorreta na DRE, a
314 DLPA está incorreta e o valor demonstrado no PL (BP) está incorreto. (d) na DMPL, a
315 coluna de Lucros/Prejuízos Acumulados não demonstra todas as rubricas e valores.
316 Considerando que a apuração do resultado está incorreta na DRE, a DMPL está incorreta.
317 (e) na DFC há incorreção, pois, considerando que a apuração do resultado está incorreta
318 na DRE, o valor informado na rubrica Lucro Líquido antes do IR e CSLL é incorreto. Em
319 razão disso, já podemos afirmar que o Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa
320 não concilia com a variação das "disponibilidades" do início/final do período. >>> (2)
321 CLEOMAR ZENNI AUTO POSTO (95.387.015/0001-60) - (a) no BP, constatamos conta
322 indicada como "Mercadoria em Comodato" com saldo no Ativo e Passivo. Em se tratando
323 de empresa comodatária, o bem não deve ser registrado em seu patrimônio, mas sim em
324 contas de compensação (após o total do Ativo e Passivo). Não identificamos a
325 depreciação dos bens do ativo Imobilizado. No Patrimônio Líquido, a conta "Lucros ou
326 Prejuízos Acumulados" foi apresentada com as subcontas de "Lucros ou Prejuízos
327 Acumulados do Exercício" e "Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício Anterior", o
328 que não está em conformidade com as normas contábeis. No BP, deve ser demonstrado



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

329 apenas o saldo consolidado da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. Os demais
330 movimentos e saldos de natureza transitória devem ser evidenciados exclusivamente na
331 DLPA. (b) na DRE, após o Lucro Bruto, há uma sequência de contas e saldos que estão
332 deslocadas de seus totais (Despesas com Vendas; Despesas com Pessoal; Despesas
333 Gerais; Despesas Tributárias). Em Nota Explicativa, o profissional indica que a empresa é
334 tributada pelo Lucro Real, diante disso o IRPJ e a CSLL está incorretamente demonstrado
335 como Deduções da Receita Bruta. Na estrutura, ausência da linha de “Resultado antes das
336 receitas e despesas financeiras”. (c) na DLPA, o valor do saldo anterior está demonstrado
337 em outra rubrica e o valor do Lucro ou Prejuízo do Exercício (apurado na DRE) está com a
338 rubrica incorreta de “Lucros ou Prej. Acum. do Exercício”. (d) na DMPL, o saldo final da
339 coluna Lucros ou Prejuízos Acumulados, não concilia com o valor da mesma rubrica no PL
340 (R\$ 518.233,69). Igualmente, o saldo total da coluna PL não concilia com a mesma rubrica
341 do BP (R\$ 548.233,69). (e) na DFC, o valor informado na rubrica Lucro Líquido antes do IR
342 e CSLL não concilia com o valor da DRE. Em razão disso, já podemos afirmar que o
343 Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa não concilia com a variação das
344 “disponibilidades” do início/final do período. >>> (3) GP SOLUCOES MECANICA E AUTO
345 PECAS LTDA (26.775.503/0001-22) - (a) no BP, não identificamos a depreciação dos bens
346 do ativo Imobilizado, em que pese mencionar em NE que a depreciação segue
347 determinações do “CPC 27”. No Passivo, a conta Fornecedores, cuja natureza de saldo é
348 credora, está apresentando saldo Devedor. Essa incorreção impacta a estrutura do
349 Passivo Circulante, que, em decorrência, também apresenta saldo devedor. No
350 Patrimônio Líquido, a conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” foi apresentada com as
351 subcontas de “Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício” e “Lucros ou Prejuízos
352 Acumulados do Exercício Anterior”, o que não está em conformidade com as normas
353 contábeis. No BP, deve ser demonstrado apenas o saldo consolidado da conta “Lucros ou
354 Prejuízos Acumulados”. Os demais movimentos e saldos de natureza transitória devem
355 ser evidenciados exclusivamente na DLPA. (b) na DRE, não identificamos a rubrica e saldo
356 referente aos Custos dos Serviços Prestados. (c) na DLPA, o valor do saldo anterior está
357 demonstrado em outra rubrica e o valor do Lucro ou Prejuízo do Exercício (apurado na
358 DRE) está com a rubrica incorreta de “Lucros ou Prej. Acum. do Exercício”. >>> (4) ORLI DE
359 FRANCA LTDA (47.967.139/0001-72) - (a) no PL, a conta “Lucros ou Prejuízos
360 Acumulados” foi apresentada com as subcontas de “Lucros ou Prejuízos Acumulados do
361 Exercício” e “Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício Anterior”, o que não está em
362 conformidade com as normas contábeis. No BP, deve ser demonstrado apenas o saldo
363 consolidado da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. Os demais movimentos e saldos
364 de natureza transitória devem ser evidenciados exclusivamente na DLPA. (b) na DRE, não
365 identificamos a rubrica e saldo referente aos Custos dos Serviços Prestados. Na estrutura,
366 ausência da linha de resultado “Lucro Bruto” (após os custos) e “Resultado antes das
367 receitas e despesas financeiras”. As contas e saldos de Retirada Pró-Labore e Honorários
368 Contábeis estão deslocadas de seus totais (Despesas com Pessoal; Despesas Gerais). (c)
369 na DLPA, o valor do Lucro ou Prejuízo do Exercício (apurado na DRE) está com a rubrica



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

370 incorreta de “Lucros ou Prej. Acum. do Exercício”. >>> (5) PAMELA MAIARA F. DE AGUIAR
371 CONSULTORIO ODONTOLOGICO (41.125.606/0001-30) - (a) no PL, a conta “Lucros ou
372 Prejuízos Acumulados” foi apresentada com as subcontas de “Lucros ou Prejuízos
373 Acumulados do Exercício” e “Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício Anterior”, o
374 que não está em conformidade com as normas contábeis. No BP, deve ser demonstrado
375 apenas o saldo consolidado da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. Os demais
376 movimentos e saldos de natureza transitória devem ser evidenciados exclusivamente na
377 DLPA. (b) na DRE, não identificamos a rubrica e saldo referente aos Custos dos Serviços
378 Prestados. Na estrutura, ausência da linha de resultado “Lucro Bruto” (após os custos) e
379 “Resultado antes das receitas e despesas financeiras”. Ainda na DRE, as contas que
380 totalizam as Despesas com Pessoal (R\$ 25.174,32) e Despesas Gerais (R\$ 3.600,00) estão
381 deslocadas acima de seus totais. (c) na DLPA, o valor do Lucro ou Prejuízo do Exercício
382 (apurado na DRE) está com a rubrica incorreta de “Lucros ou Prej. Acum. do Exercício”, o
383 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (defesa apresentada para a
384 Notificação 2025/000643). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
385 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
386 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro
387 décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta
388 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
389 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e
390 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da pena ética de tag<sigilo/>.
391 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000333 - GEOVANI OLIVEIRA CRUZ - CONTADOR - PR-**
392 **059769/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
393 lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
394 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos
395 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 4 (quatro)
396 empresas: JGV CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 04.622.483/0001-17, MS GAIARIN
397 AGRICULTURA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 44.549.338/0001-72, MDO TACOGRAFOS &
398 ROCCAO LTDA – CNPJ 08.172.872/0001-49 e V MARTINS DE CARVALHO – CNPJ
399 37.810.607/0001-47, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal
400 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
401 2025/000846 de 14/08/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
402 relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
403 R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
404 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
405 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
406 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
407 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000338 - ADRIANA BATISTA VERA - CONTADOR - PR-057204/O**
408 **- PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
409 Item 4, alíneas “a” e “d” o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
410 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

411 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil da empresa
412 "COSTANFFE TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ 07.644.059/0001-61", referente ao
413 exercício findo em 31/12/2023, face divergências das informações contidas na Ficha
414 Comprovante e o Contrato de Prestação de Serviços, o que identificamos por meio de
415 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 35487 - Notificação nº 2025/000873)(Fato 2) Por
416 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n.º
417 2025/000873, no que se refere a identificação do responsável técnico pela escrituração
418 contábil (Elaboração do Livro Diário e Demonstrações Contábeis) das empresas a seguir:
419 01) E.F. & L.G. TRANSPORTES LTDA - CNPJ 20.487.412/0001-05; 02) FALCON
420 FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - CNPJ 08.034.676/0001-08; 03) JOEL BRITO DE MACEDO
421 - CNPJ 20.594.724/0001-18 e 04) SIMONE ROYER - CNPJ 16.575.772/0001-91,tendo em
422 que referidas empresas constam sob a sua responsabilidade técnica e não foi indicado os
423 serviços de escrituração contábil, o que identificamos por meio de diligências
424 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 35487 - Item 02 da Notificação supracitada) Por unanimidade
425 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
426 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e
427 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
428 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
429 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato
430 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta
431 e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
432 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
433 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E,
434 para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
435 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e
436 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000330 - FABIANO ACASSIO**
437 **CAVALHERI - CONTADOR - PR-043470/O - PEABIRU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
438 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
439 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil
440 regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
441 31/12/2023, das 5 (cinco) empresas: ANA ROSA COSMÉTICOS LTDA – CNPJ
442 03.330.869/0001-92, C LOPES FERREIRA CONFECÇÕES – CNPJ 09.594.895/0001-04, DAY
443 MANGANOTE CONSULTORIA DE IMAGEM E ESTILO LTDA – CNPJ 48.291.927/0001-54, M L
444 M DE LIMA E CIA LTDA – CNPJ 19.187.250/0001-00 e N F MALHARIA – CNPJ
445 73.976.391/0001-58, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal
446 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
447 2025/000844 de 13/08/2025 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
448 relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
449 de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
450 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
451 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

452 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
453 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000346 - ADEMIR DE ANDRADE - CONTADOR - PR-028538/O -**
454 **SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
455 habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º
456 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
457 técnica mantendo a empresa A. DE ANDRADE CONTABILIDADE & SERVIÇOS – CNPJ
458 21.825.155/0001-37, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR, conforme
459 constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita
460 Federal), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que
461 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº
462 2025/000827 de 05.08.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
463 relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
464 R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
465 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
466 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de
467 multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
468 **2025/000331 - REINALDO JOSE DA COSTA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026807/O**
469 **- BOA ESPERANCA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,
470 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
471 (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil das 5 (cinco) empresas a seguir: (01)
472 - C F M GASPARELLO & GASPARELO LTDA - CNPJ 00.066.774/0001-15; (02) - DI SARAH
473 EVENTOS CULTURAL LTDA - CNPJ 24.362.447/0001-79; (03) - G PEREIRA MERCADO - CNPJ
474 17.213.702/0001-56; (04) - J R ROBSON ABRERAVEICULO - CNPJ 33.329.986/0001-05 e
475 (05) - L F MENEZES & CIA LTDA - CNPJ 06.235.911/0001-84, referente ao exercício findo
476 em 31/12/2023, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica, escolhidas
477 randomicamente pelo sistema, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
478 - Fisc-e. (Ag. 34.565 e Notificação nº 2025/000673) Por unanimidade foi aprovado o voto
479 do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
480 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000340 - ANA CECILIA RODRIGUES ALEXANDRE - TÉCNICO EM**
481 **CONTABILIDADE - PR-039721/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
482 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c
483 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
484 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
485 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
486 Deixar de apresentar escrituração contábil das 5 (cinco) empresas: 01 - ALESSA ONORATO
487 VIEIRA - 38.285.155/0001-94; 02 - ANA PAULA CANCELA WOLMANN - 26.488.331/0001-
488 06; 03 - CASSIANO SATO RAINERTE - 46.600.962/0001-82; 04 - FABIO LOPES DA SILVA &
489 CIA LTDA - 09.362.980/0001-47 e 05 - PANIFICADORA E CONFEITARIA FREDERICHE LTDA –
490 09.480.806-0001-07, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica, conforme Termo
491 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, referente ao exercício findo em
492 31/12/2023, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 35467



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

493 - Notificação nº 2025/000893)(Fato 2)Firmar Decore para os 4 (quatro) beneficiários; 01 -
494 GILBERTO SANTOS DO CARMO; 02 - FABIO LOPES DA SILVA; 03 - GRAZIELE SCHUSTER
495 COTTA e 04 - FABIO LOPES DA SILVA, sem a comprovação, por meio de documentos
496 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
497 declarado, conforme Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções
498 de Rendimentos anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.
499 (Ag. 35467 - Notificação nº 2025/000893) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
500 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração.
501 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e
502 trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
503 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
504 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
505 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000350 - PAULO EDUARDO**
506 **CAVARSAN - CONTADOR - PR-044435/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c"
507 ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea
508 "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
509 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 07 (sete) Decores 18.2023.2C30.B2A8,
510 18.2023.4DC5.2951; 18.2023.6398.C3C4, 18.2023.6D41.B22D; 18.2023.F215.676A;
511 18.2024.6172.97FE; 18.2024.AADB.F594, relacionadas no Termo de Verificação da
512 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação
513 da Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
514 fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 1º,
515 4º, Artigo 3º e Artigo 4º, Anexo II, Itens 1 e 5, Notas 1, 2, 5 e 6, de acordo com a
516 natureza do rendimento declarado e documentação base selecionada, o que
517 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação nº 2025/000526 de
518 14/05/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
519 RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
520 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o
521 total de R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com base legal
522 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
523 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
524 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000337 -**
525 **ADOLFO JOSE FIETZ OTERO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-040474/O -**
526 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
527 Item 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
528 (Fato 1) Por deixar de apresentar a escrituração contábil das 30 (trinta) empresas/clientes
529 a seguir: (1) ADRIANA RODRIGUES MONTEIRO CNPJ 32.901.991/0001-70; (2) ANTONIO
530 CARLOS DE LIMA CARDOSO CNPJ 38.098.138/0001-48; (3) ARLINDA NEVES AMBROSIO –
531 CNPJ 02.900.154/0001-65; (4) ARY FERRUCY VARGAS ME CNPJ 82.076.829/0001-32; (5)
532 CLAUDEMIR P DOS SANTOS CNPJ 47.309.954/0001-44; (6) COMERCIO DE PRESENTES
533 PAGANINI LTDA CNPJ 09.467.563/0001-69; (7) CRAFT LOCADORA DE MAQUINAS LTDA



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

534 CNPJ 38.029.218/0001-41; (8) DAIANE ALVES DE ARAUJO CNPJ 41.737.504/0001- 76; (9)
535 F. DA SILVA MALAQUIAS CNPJ 41.261.100/0001-59; (10) ISABEL YAIKO MORITA - ME CNPJ
536 00.117.166/0001-92; (11) IVANIR SALETE S DOS SANTOS CNPJ 47.782.273/0001-07; (12) J
537 L MOREIRA ESTACIONAMENTO CNPJ 82.400.110/0001-05; (13) JEFERSON AUGUSTO S
538 RIBEIRO CNPJ 47.673.798/0001-04; (14) JOSE J PRADO DE SOUZA CNPJ 48.896.897/0001-
539 00; (15) JOSE VALDECIR BRUM ALVES CNPJ 11.342.779/0001-40; (16) L D M PECAS E
540 SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 04.440.332/0001-48; (17) LINCOLN EDUARDO
541 KURIYAMA ARAUJO CNPJ 30.252.227/0001-95; (18) M. R. BIANO – ME – CNPJ
542 29.113.284/0001-04; (19) MATTOS E MOREIRA LTDA. CNPJ 27.915.231/0001-81; (20)
543 MAURO B DOS SANTOS CNPJ 38.826.362/0001-09; (21) NARAZAKI & NARAZAKI LTDA ME
544 CNPJ 81.075.095/0001-04; (22) PANIFICADORA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA. CNPJ
545 32.696.591/0001-70; (23) PONTAL COMERCIO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA –
546 ME CNPJ 14.633.300/0001-12; (24) S. CRISTIANO DOMINGUES CNPJ 27.915.228/0001-68;
547 (25) SACI COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 08.113.423/0001-20;
548 (26) SENGER & REBULI LTDA CNPJ 04.911.275/0001-38; (27) TELMA A. L. SOARES – ME
549 CNPJ 22.018.942/0001-30; (28) TOCA DA PESCA COM. DE ARTIGOS DE PESCA LTDA CNPJ
550 05.813.155/0001-60; (29) TRANSPORTADORA MEHL LTDA CNPJ 11.149.862/0001-05 e
551 (30) WILLINEY DA CUNHA PEREIRA & CIA CNPJ 29.727.980/0001- 00, referentes ao
552 exercício findo em 31/12/2023, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica,
553 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
554 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Ag. FISC-E 35.273 - Notificação
555 2025/000926 de 29/08/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
556 relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
557 de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
558 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I,
559 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
560 taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
561 **2025/000291 - EMERSON LUIS QUADROS - CONTADOR - PR-078387/O - FOZ DO**
562 **JORDAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do
563 Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e
564 artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
565 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC
566 ITG 2000. (Fato 1) Responder pela organização contábil EXCELENCIA PRESTADORA DE
567 SERVICOS LTDA (registro PR-011890/O), em condições irregulares perante este CRCPR,
568 sem a atualização dos dados cadastrais, no que se refere a alteração no quadro
569 societário, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação
570 Cadastral do CNPJ na RFB e diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000478 de
571 30/04/25).(Fato 2) Deixar de apresentar a escrituração contábil, referente ao exercício
572 findo em 31/12/23, das 13 (treze) empresas que figuram sob a sua responsabilidade
573 técnica junto a Receita Estadual do Paraná - SEFA-PR: BMW CONSTRUTORA LTDA
574 (07.143.958/0001-80), CASA DAS BATERIAS CANDOI LTDA (43.520.547/0001-20),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

575 CLEUDES ANTONIO VISSOTO (36.997.167/0001-16), CONSEG EPI LTDA (07.564.935/0001-
576 40), CONSTRUTORA VALE DO JORDAO LTDA (01.688.128/0001-52), COSTA SUL
577 EMPREENDIMENTOS LTDA (18.022.011/0001-38), IMPERIO MERCEARIA LTDA
578 (03.739.835/0001-56), J. COSTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (01.747.434/0001-12),
579 JONATAM DE JESUS GONCALVES (00.489.418/0001-04), JOSE JUAREZ BORGES DE
580 QUADROS (08.645.444/0001-96), N A MACEDO RESTAURANTE (14.161.670/0001-02),
581 PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (42.561.230/0001-70) e
582 SONHO MEU VARIEDADES FOZ DO JORDAO LTDA (35.099.061/0001-32), o que
583 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000480 de
584 30/04/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO
585 AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
586 de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
587 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
588 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de
589 multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
590 R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
591 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
592 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
593 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação
594 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
595 8.805,00 (oito mil, oitocentos e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
596 **Nº 2025/000343 - CICERO SALUSTIANO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
597 **PR-018300/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
598 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" o CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao
599 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever
600 nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2023,
601 das 05(cinco) empresas a seguir: N B CARDOSO DOS SANTOS - CNPJ 05.729.973/0001-80,
602 RODRIGUES & HAKNER LTDA - CNPJ 08.298.030/0001-38, ISAIAS DOS SANTOS -
603 PANIFICADORA - CNPJ 09.352.529/0001-49, JOSE ATILIO DOS SANTOS - CNPJ
604 78.933.272/0001-31 e J A DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA - ME - CNPJ 17.845.923/0001-47,
605 identificadas no Relatório Sefa/PR, Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
606 Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que constatamos por
607 meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e nº 35363 (Notificação CRCPR nº 2025/000896 -
608 de 26.08.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
609 SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
610 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
611 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
612 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
613 multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B) PROCESSOS**
614 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin
615 Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

616 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
617 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
618 **Nº: 2025/000302 - ANDRE PEREIRA ELIAS - CO - PR-055290/O - PARANAGUÁ/PR.** Fato 1:
619 Por responder pela empresa 37.434.554 ANDRE PEREIRA ELIAS CNPJ/MF
620 37.434.554/0001-07, constituída para a exploração de atividades contábeis, sem possuir o
621 devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
622 **2025/000324 - DANIEL VERNILLO CHIMENTAO - CO - PR-049570/O - CAMPO**
623 **MOURÃO/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar o conjunto completo das Demonstrações
624 Contábeis Obrigatórias em sua forma comparativa, referente exercício findo em
625 31.12.2023, de 05(cinco) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000328 - GILBERTO**
626 **CARLOS BENOSSI RODRIGUES - TC - PR-046495/O - GOIOERÊ/PR.** Fato 1: Elaborar
627 demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao exercício findo em
628 31/12/2023, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000329 - GRACIETTE**
629 **APARECIDA CAMILOTTO MORETI - TC - PR-062730/O - QUEDAS DO IGUAÇU/PR.** Fato 1:
630 Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas, referente ao exercício findo em
631 31/12/2023, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000341 - ADELSON**
632 **DE JESUS PRESTES DA LUZ - CO - PR-042325/O - JAGUARIAÍVA/PR.** Fato 1: Elaborar
633 demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício findo em
634 31/12/2023, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000342 - KEIZY**
635 **LUCIA DE LIMA FERNANDES - TC - PR-048983/O - PARANAGUÁ/PR.** Fato 1: Elaborar
636 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referente ao exercício findo em
637 31/12/2023, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000356 - JACIR**
638 **LOPES FERREIRA - CO - PR-032691/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações
639 contábeis de 04 (quatro) empresas, referente ao exercício findo em 31/12/2023, em
640 desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000420 - RODRIGO MOLIN DA SILVA -**
641 **CO - PR-052428/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da empresa
642 RMS ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ 61.076.173/0001-88, constituída
643 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização
644 Contábil, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000424 - ANGELA APARECIDA**
645 **BRESSAN PACAGNAN - CO - PR-043952/O - IBIPORÃ/PR.** Fato 1: Responder pela parte
646 técnica, mantendo a empresa AABP CONTÁBIL LTDA – CNPJ 61.546.733/0001-10,
647 constituída para exploração de Atividades de Contabilidades, sem possuir o Registro de
648 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000428 - GUSTAVO**
649 **HENRIQUE DE MELO - CO - PR-070940/O - APUCARANA/PR.** Fato 1: Responder pela
650 parte técnica, mantendo a empresa VEZ INTELIGÊNCIA PERICIAL LTDA – CNPJ
651 61.352.013/0001-14, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem
652 possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS**
653 **(TREINAMENTO - Momento de Instrução):** O Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin
654 Melhem, o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães e a Inspetora Fiscal Luciana
655 Cristina Correr fizeram explanação acerca da nova Resolução da Decore (Res. CFC
656 1777/2025, de 13/11/2025) O treinamento teve a duração de 45 (quarenta e cinco



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 271ª REUNIÃO DE 22/01/2026

657 minutos). **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro
658 Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a
659 Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos
660 presentes, ocasião em ninguém fez uso da mesma. Por fim, encerrou a reunião
661 renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às onze
662 horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
663 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
664 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANGELITA ROZA**
Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR SOARES ZANIN**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização